

## Termo de Compromisso

**Instituição:** BFL Administração de Recursos Ltda. (“BFL”, atual denominação da Austro Administração de Recursos Ltda.)

**Código:** Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código de FIP e FIEE”)

**Data da assinatura:** 19 de novembro de 2020.

**Processo nº FP001/2020:** apuração de eventuais descumprimentos aos dispositivos do Código de FIP e FIEE.

Em relação à atividade de gestão de recursos: Art. 7º, inciso II c/c Art. 33, § 2º, inciso III; Art. 7º inciso II c/c Art. 33, § 2º, inciso II; Art. 7º, inciso V; Art. 29, inciso V.

No âmbito da atividade de administração fiduciária: Art. 7º, inciso IV.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO.** Instituição prestadora de serviços de gestão de fundos de investimento em participações (“FIP”). Falhas no monitoramento dos investimentos de companhias investidas por FIP e na diligência no acompanhamento de tais investimentos detidos pelo FIP. Realização de investimentos de forma não autorizada pelo Comitê de Investimentos do FIP. Constituição de Comitê de Investimentos permeado por potenciais conflitos de interesses, sem, contudo, possuir controles para mitigar tais conflitos. Falta de evidências acerca da participação no processo decisório das companhias investidas.

Instituição prestadora de serviços de administração de fundos de investimento em participações. Falhas no processo de precificação de ativos ao não adotar metodologia de apreçamento consistente, utilizar laudo de avaliação emitido por partes relacionadas à gestão da companhia investida e realizar a cobrança de taxa de performance em desconformidade com o regulamento do FIP.

Compromissos Assumidos: (i) contratar consultoria, que possua comprovada experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, para revisão das políticas e processos adotados pela BFL, na prestação dos serviços de administração fiduciária, incluindo as atividades de contratação e monitoramento de prestadores

de serviços, prevenção e gestão de conflitos de interesses e apreçamento de companhias investidas, encaminhando às Associações o relatório elaborado pela consultoria com a conclusão do trabalho realizado;

(ii) revisar seu Manual de Metodologia de Apreçamento de Companhias Investidas e apresentar novo documento revisado de acordo com a regulamentação; (iii) revisar todas as suas políticas aplicáveis à atividade de administração fiduciária deixando-as em conformidade ao estabelecido no Código de FIP e FIEE;

(iv) revisar as estruturas dos comitês de investimentos dos FIPs administrados e apresentar evidências de controles internos aplicados para garantir a conformidade destes ao Código de FIP e FIEE, bem como corrigir eventuais falhas nas estruturas atuais, apresentando às Associações as medidas adotadas;

(v) revisar o apreçamento dos FIPs, com base no Manual mencionado no item “i” acima;

(vi) realizar avaliação a valor justo, por empresa que possua comprovada experiência e reconhecida reputação, das empresas investidas pelo FIP objeto do Processo; e, após a realização da referida avaliação, efetuar o reprocessamento das carteiras do FIP, incluindo o recálculo da taxa de performance e, por fim, proceder com os devidos ajustes junto aos cotistas;

(vii) realizar treinamento das equipes de administração e *compliance*, a fim de instruí-las sobre as suas obrigações, nos termos da regulamentação vigente;

(viii) após a finalização dos serviços da consultoria especializada mencionada no item “i” acima, realizar curso de reciclagem de seus colaboradores, a fim de apresentá-los às novas políticas, enviando às Associações o material do curso e os certificados de conclusão;

(ix) contratar empresa de auditoria, com comprovada experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, para atestar (a) a adequação da BFL à regulamentação e à autorregulação de FIPs; e (b) a adequada implementação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso. A BFL enviará às Associações o relatório do auditor independente, do qual não deverá constar quaisquer ressalvas ou exceção sobre as referidas políticas, processos e controles implementados pela BFL;

(x) abster-se de administrar novos FIPs até que todos os compromissos sejam integralmente cumpridos;

(xi) abster-se de gerir fundos de investimentos, na categoria gestor de recursos, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Compromisso;

(xii) por fim, a BFL compromete-se a realizar contribuição financeira às Associações no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para custear projetos educacionais da ANBIMA/ABVCAP.